Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

REGULAMENTO

DO

AGIBANK SELEÇÃO FIC FIDC – RESPONSABILIDADE LIMITADA

12 de junho de 2026

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

AGIBANK SELEÇÃO FIC FIDC – RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

CAPÍTULO PRIMEIRO – O FUNDO

1.1 **AGIBANK SELEÇÃO FIC FIDC – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**CVM**" e "**Resolução CVM 175**"), terá como principais características:

Classe de Cotas.	Classe única
Prazo de Duração do Fundo.	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.
Administrador.	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e credenciada como Administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("**Administrador**").
Gestor.	**AGIBANK ASSET MANAGEMENT LTDA.,** com sede no município de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães, nº 822, sala 161, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ sob o nº 62.029.208/0001-90, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 24.188, de 13 de novembro de 2025 ("**Gestor**" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
Foro Aplicável.	Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social.	Último dia do mês de dezembro de cada ano.

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**").

Denominação da Classe.	Anexo.
CLASSE ÚNICA DO AGIBANK SELEÇÃO FIC FIDC – RESPONSABILIDADE LIMITADA	**Anexo I** ("**Anexo I**")

1.3 O Anexo de cada classe de cotas ("**Classe**"), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de aporte, integralização e resgate das cotas; (iv) pagamento de despesas e resgates; (v) assembleia geral de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da Classe; (ix) critérios de elegibilidade dos FIDC investidos; (x) custos referentes à defesa dos interesses de cadaClasse ; e (xii) fatores de risco.

1.4 O Apêndice de cada subclasse de Cotas ("**Subclasse**"), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo benchmark, índices de subordinação, público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões, conforme aplicável; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.

1.5 Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito ("**Termos Definidos**"); (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

Anexos e Apêndices; (vii) "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, (b) feriados estaduais ou municipais nos Estados ou Cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro e (c) dias sem expediente na B3; e (viii) caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO SEGUNDO – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou de classe, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se houver; (c) cogestão da carteira de ativos, se houver; (d) formador de mercado, se houver; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Agente de Controladoria e o Custodiante não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 No caso de renúncia de qualquer Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até ser efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia. Caso não seja substituído no prazo, o Fundo deverá ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

2.5 Nos termos da Resolução CVM 175 e do Ofício-Circular nº 8/2025/CVM/SSE, o Gestor não tem obrigação direta de verificar lastro, nem de contratar serviços de custódia, registro ou conta vinculada para os direitos creditórios subjacentes aos FIDCs investidos. Tais obrigações competem exclusivamente aos respectivos Fundos-Alvo e aos seus prestadores de serviços essenciais.

2.6 O Gestor deverá monitorar os pedidos de resgate da Classe e deverá encaminhar ao Administrador, mensalmente, sempre no último dia útil de cada mês, a documentação comprobatória de que adotou as medidas necessárias para a constituição da Reserva de Liquidez, incluindo, mas não se limitando, os pedidos de resgate dos ativos integrantes da carteira da Classe em montante suficiente para fazer frente aos pedidos de resgate da Classe, de modo a permitir o atendimento dos pedidos de resgate nos prazos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO TERCEIRO – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá despesas que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 (“**Encargos**”), e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos nos Anexos deste Regulamento.

CAPÍTULO QUARTO – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável (“**Assembleia Geral de Cotistas**” ou “**Assembleia Geral**”), na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas (“**Assembleia Especial de Cotistas**” ou “**Assembleia Especial**”), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.1.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação, nos termos da legislação aplicável.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo, no caso de assembleia geral de cotistas e/ou na classe e/ou na subclasse, conforme aplicável, no caso de assembleia especial de cotistas.

4.1.6 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

4.3 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser realizadas de forma presencial, digital ou ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista. No caso de consulta formal, estará dispensada a reunião, devendo os Cotistas encaminhar seus votos ao Administrador no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos. Caso as Cotas sejam distribuídas por conta e ordem de clientes, o Administrador inscreverá as cotas associando o distribuidor ao código do investidor final, observados os ditames do Ofício-Circular nº 2/2025 Conjunto SMI/SIN/SSE.

4.3.1 A resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

4.4 Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua Classe Única; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

4.4.1 A vedação prevista no item 4.4. acima não se aplica quando estas pessoas forem os únicos Cotistas do Fundo ou da Classe Única, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

4.4.2 Para fins do disposto acima, ao aderirem ao Regulamento por meio da assinatura do Termo de Adesão, os respectivos Cotistas concordam expressamente a que o Gestor, e suas respectivas partes relacionadas, caso sejam Cotistas titulares de Cotas, terão direito a voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses, independentemente do disposto no item 4.4 acima.

4.5 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.6 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO QUINTO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: https://www.oliveiratrust.com.br
SAC: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br
Ouvidoria: 0800 591 9154
* * *

São Paulo, 12 de junho de 2026.

DocuSigned by
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 12/06/2026 | 17:35:46 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
08B60798933C400...

DocuSigned by
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:14547289735
CPF: 14547289735
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 12/06/2026 | 18:30:06 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
4942E1A2EBA5487...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
(Administrador)

DocuSigned by
Luiz Locchi de Oliveira Ribeiro
Assinado por: LUIZ LOCCHI DE OLIVEIRA RIBEIRO:22430086883
CPF: 22430086883
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 12/06/2026 | 16:00:20 BRT
O: ICP-Brasil, OU: 10707895000152
C: BR
Emissor: AC RESE ISEM RFB
FC392845878441C...

DocuSigned by
Rafael de Oliveira Morais
Assinado por: RAFAEL DE OLIVEIRA MORAIS:69550301168
CPF: 69550301168
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 15/06/2026 | 10:05:23 BRT
O: ICP-Brasil, OU: 31725974000166
C: BR
Emissor: AC RESE ISEM RFB
5E0B1F214733409...

AGIBANK ASSET MANAGEMENT LTDA.
(Gestor)

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

AGIBANK SELEÇÃO FIC FIDC – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I AO REGULAMENTO

CAPÍTULO PRIMEIRO – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio.	Aberto.
Prazo de Duração.	Indeterminado**,** exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas ("**Prazo de Duração da Classe**")
Classificação ANBIMA.	Tipo "**Financeiro**". Foco de atuação "**Multicarteira Financeiro**".
Objetivo.	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido e, consequentemente, de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme abaixo definido) na aquisição de (i) cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos nos termos do Anexo II da Resolução CVM 175 ("**Fundos-Alvo**" e "**Direitos Creditórios**"), que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e (ii) (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ("**Ativos Financeiros**"), observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe ("**Carteira**"), estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

AGIBANK SELEÇÃO FIC FIDC – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

Público-Alvo.	Investidores qualificados conforme definidos no art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Investidores Qualificados**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente).
Critérios de Elegibilidade.	A Classe somente poderá adquirir cotas de emissão dos Fundos-Alvo, que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade ("**Critério(s) de Elegibilidade**"): (i) estar regularmente constituído e registrado perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, sem restrições ou pendências regulatórias relevantes; (ii) ter administrador fiduciário, gestor e custodiante devidamente autorizados pela CVM para o exercício de suas respectivas atividades; (iii) não estar em processo de liquidação antecipada, dissolução ou em situação de inadimplemento relevante de suas obrigações; e (iv) quando o Fundo-Alvo for gerido por parte relacionada ao Gestor, a aquisição de suas cotas observará o mecanismo de dedução de taxas previsto no item 12.3 do Anexo I deste Regulamento.
Custódia da Classe e Tesouraria.	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e credenciada como Administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("**Custodiante**").
Escrituração.	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e credenciada como Administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("**Escriturador**").
Agente de Controladoria	**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

ANEXO I

	7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, contratada pelo Administrador para a prestação dos serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo.
Negociação e Transferência das Cotas.	As Cotas não podem ser negociadas, exceto nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175.
Cálculo do Valor da Cota.	O patrimônio líquido da Classe é soma algébrica do valor das cotas de FIDC, dos Ativos Financeiros e dos valores em caixa integrantes da carteira da Classe Única, deduzidas as exigibilidades e os encargos do Fundo, apurada nos termos da regulamentação aplicável ("**Patrimônio Líquido**"). As Cotas possuem as características descritas nos seus respectivos Apêndices
Integralização.	A integralização de Cotas poderão ser realizados em moeda corrente nacional.
Adoção de Política de Voto.	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO SEGUNDO – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele aportado.

2.2 O Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe ("**Patrimônio Líquido Negativo**") é negativo, conforme exigido pelo art. 48, §2º, inciso XVII, da parte geral da Resolução CVM 175, nas seguintes hipóteses:

(i) quando o Gestor comunicar ao Administrador a existência ou iminência de situação que possa resultar em Patrimônio Líquido negativo;

(ii) quando o passivo exigível da Classe Única superar o ativo total na data de apuração do valor da Cota;

(iii) sempre que o Administrador ou o Gestor identificar evento relevante de perda patrimonial que possa resultar em Patrimônio Líquido Negativo; e

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

(iv) quando o valor diário da Cota apurado pelo Agente de Controladoria for inferior a zero.

2.3 Constatado que o Patrimônio Líquido da Classe é negativo, o Administrador adotará, imediatamente, as seguintes medidas, nos termos do art. 122, inciso I, da parte geral da Resolução CVM 175:

(i) fechar a Classe para a realização de resgates;

(ii) suspender a emissão de novas Cotas;

(iii) comunicar ao Gestor a constatação do Patrimônio Líquido negativo;

(iv) divulgar fato relevante informando a situação, com indicação do valor apurado e das causas que o originaram; e

(v) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

2.4 O Administrador comunicará à CVM a constatação do Patrimônio Líquido negativo no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, por meio do sistema eletrônico de envio de documentos da CVM

2.5 No prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da constatação do Patrimônio Líquido Negativo, o Administrador, em conjunto com o Gestor, elaborará plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do art. 122, inciso II, da parte geral da Resolução CVM 175, contendo, no mínimo:

I – descrição das causas que originaram o Patrimônio Líquido negativo;

II – medidas a serem adotadas para a recuperação do Patrimônio Líquido, podendo incluir a alienação de ativos, a negociação de passivos ou a realização de garantias dos FIDC investidos;

III – cronograma estimado para implementação das medidas; e

IV – estimativa do valor do Patrimônio Líquido negativo e perspectivas de recuperação.

§ 1º. O Plano de Resolução será submetido à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada pelo Administrador no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua elaboração, a ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos após a convocação.

§ 2º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar o Plano de Resolução apresentado, aprová-lo com modificações, rejeitá-lo ou deliberar sobre qualquer das medidas previstas no Artigo 25 deste Anexo Descritivo.

§ 3º. Enquanto não regularizado o Patrimônio Líquido negativo, a Classe Única permanecerá fechada para resgates e não serão emitidas novas Cotas.

2.6 Caso o Plano de Resolução não seja aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, ou caso o Patrimônio Líquido permaneça negativo após a implementação integral do Plano aprovado, a Assembleia Geral de Cotistas deliberará sobre uma das seguintes medidas, nos termos do art. 122, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175:

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

I – substituição do Administrador e/ou do Gestor;

II – aprovação de novo Plano de Resolução;

III – liquidação do Fundo, na forma do Capítulo X deste Anexo Descritivo; ou

IV – pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, com aplicação das regras dos arts. 955 a 965 do Código Civil, nos termos do art. 1.368-F do Código Civil e do art. 122, §2º, da parte geral da Resolução CVM 175.

§ 1º. Em caso de declaração de insolvência, o Administrador adotará as medidas necessárias para a liquidação ordenada da carteira, com vistas ao pagamento dos credores do Fundo até o limite dos ativos disponíveis, sem que os Cotistas respondam por qualquer diferença além do valor por eles subscrito.

§ 2º. O Administrador informará à CVM qualquer deliberação adotada nos termos deste Artigo no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva deliberação.

CAPÍTULO TERCEIRO – DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE, RESERVA DE DESPESAS, ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS E RESERVA DE LIQUIDEZ

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo II, e, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.2 As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado na data de encerramento do exercício social, para todos os eventos supracitados.

3.3 Adicionalmente aos Encargos, as seguintes despesas serão debitadas diretamente da Classe, nos termos do art. 51 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("**Despesas Adicionais**"):

(i) despesas com registro e depósito de cotas dos Fundos-Alvo em entidade registradora ou depositária central autorizada pela CVM;

(ii) custos com classificação de risco das Cotas da Classe, se houver; e

(iii) despesas com assembleias de cotistas dos Fundos-Alvo das quais a Classe participe na qualidade de cotista.

3.4 As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM, incluindo os custos relacionados a serviços de terceiros contratados para diligência legal, fiscal e contábil, serão passíveis de reembolso pela Classe mediante prévia ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

3.5 O Administrador, conforme determinação do Gestor, deverá manter, por conta e ordem do Fundo, uma reserva em Ativos Financeiros de alta liquidez destinada ao pagamento das despesas ordinárias e encargos da Classe Única ("Reserva de Despesas e Encargos"), equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de todos os encargos previstos na Parte Geral e no Capítulo II deste Anexo I referentes aos 5 (cinco) meses subsequentes à data de apuração.

§ 1º. A Reserva de Despesas e Encargos será constituída a partir da primeira integralização de Cotas e deverá ser mantida durante toda a existência da Classe Única até sua liquidação definitiva.

§ 2º. Os recursos integrantes da Reserva de Despesas e Encargos serão mantidos em Ativos Financeiros de alta liquidez previstos no art. 8º, §1º, deste Anexo I.

§ 3º. A Reserva de Despesas e Encargos será constituída ou recomposta, conforme o caso, pelo Administrador, conforme determinação do Gestor, nos termos da ordem de alocação prevista neste Regulamento.

§ 4º. Os procedimentos descritos neste Artigo não constituem promessa ou garantia de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

3.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas e demais encargos incidentes sobre os FIDC investidos.

3.7 O Administrador, conforme orientação do Gestor, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, na seguinte ordem de prioridade, conforme o momento da alocação:

§ 1º – Ordem de alocação em datas que não sejam Datas de Pagamento do Resgate. o Administrador, conforme orientação do Gestor, deverá alocar os recursos na seguinte ordem:

(a) pagamento de despesas e encargos da Classe Única devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;

(d) aquisição de cotas de FIDC, observada a política de investimento deste Regulamento; e

(e) aquisição de Ativos Financeiros, nos termos deste Regulamento.

§ 2º – Ordem de alocação nas Datas de Pagamento do Resgate. o Administrador, conforme orientação do Gestor, deverá alocar os recursos na seguinte ordem:

(a) pagamento de despesas e encargos da Classe Única devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) pagamento dos pedidos de resgate cujas Datas de Pagamento do Resgate sejam anteriores à data em questão e que não tenham, por qualquer motivo, sido pagos, observada a ordem cronológica dos pedidos e o tratamento equitativo entre os Cotistas;

(d) pagamento dos pedidos de resgate cujas Datas de Pagamento do Resgate sejam iguais à data em questão, observada a ordem cronológica dos pedidos e o tratamento equitativo entre os Cotistas;

(e) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;

(f) aquisição de cotas de FIDC, observada a política de investimento deste Regulamento; e

(g) aquisição de Ativos Financeiros.

§ 3º. Os procedimentos descritos neste Artigo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador ou do Gestor, de que haverá recursos suficientes para o cumprimento de todas as prioridades de alocação, representando apenas um objetivo a ser perseguido. O eventual descasamento entre os recursos disponíveis e as obrigações da Classe Única configura o risco de liquidez descrito.

3.8 O Administrador, conforme determinação do Gestor, deverá constituir e manter, por conta e ordem do Fundo, uma reserva em Ativos Financeiros de alta liquidez destinada a fazer frente aos pedidos de resgate da Classe Única cujas Datas de Pagamento do Resgate ocorram no período de 61 (sessenta e um) dias corridos subsequentes à data de apuração ("Reserva de Liquidez").

§ 1º. O valor-alvo da Reserva de Liquidez corresponderá ao montante estimado pelo Gestor como necessário para o pagamento integral dos pedidos de resgate cujas Datas de Pagamento do Resgate estejam compreendidas nos 60 (sessenta) dias corridos seguintes, calculado com base no valor dos pedidos de resgate formalizados e ainda pendentes de pagamento.

§ 2º. Para fins de apuração do valor-alvo de que trata o § 1º, o Gestor poderá considerar como liquidez disponível, além dos ativos de liquidez imediata mantidos pelo Fundo, os valores a serem recebidos pelo Fundo, dentro do mesmo período de 61 (sessenta e um) dias corridos, a título de:

(i) pagamentos de resgates de cotas de fundos de investimento integrantes da carteira do Fundo; e

(ii) amortizações de cotas de fundos de investimento integrantes da carteira do Fundo,

desde que tais recebimentos sejam comprovadamente devidos e tenham data de liquidação financeira determinada ou determinável, conforme documentação mantida pelo Gestor.

§ 3º. A Reserva de Liquidez, considerada a liquidez disponível nos termos do § 2º, deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor-alvo a ser pago em determinada Data de Pagamento do Resgate em até 2 (dois) dias úteis anteriores à respectiva Data de Pagamento do Resgate.

§ 4º. A Reserva de Liquidez será constituída ou recomposta pelo Administrador, conforme determinação do

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

Gestor, nos termos da ordem de alocação prevista neste Regulamento.

§ 5º. Os recursos integrantes da Reserva de Liquidez serão mantidos em Ativos Financeiros de alta liquidez, compatíveis com as Datas de Pagamento do Resgate correspondentes.

§ 6º. A manutenção da Reserva de Liquidez em patamar inferior ao valor-alvo previsto no §1º acima não configura, por si só, inadimplemento do Fundo ou do Gestor, podendo decorrer de oscilações de mercado ou de limitações de liquidez dos ativos integrantes da carteira, caracterizando o risco de liquidez descrito neste Regulamento.

CAPÍTULO QUARTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

4.1 Os ativos da Carteira serão representados por cotas de Fundos-Alvo, as quais serão subscritas ou adquiridas pela Classe, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

4.1.1 Os Fundos-Alvo têm como foco preponderante a aquisição de direitos creditórios admissíveis pela regulamentação vigente, incluindo, sem limitação, créditos de natureza financeira, comercial, industrial, de prestação de serviços, agronegócio, imobiliária, do setor público, de arrendamento mercantil, decorrentes de operações de cartão de crédito e arranjos de pagamento, recebíveis do setor de energia, telecomunicações, saúde, educação e e-commerce, bem como direitos creditórios de natureza diversa, performados ou a performar, com ou sem coobrigação, oriundos de cedentes únicos ou múltiplos, originados de pessoas físicas, pessoas jurídicas ou entes públicos, observados os critérios de elegibilidade, política de seleção, limites de concentração e demais condições estabelecidos em cada regulamento.

4.2 Os pagamentos relativos às cotas dos Fundos-Alvo de titularidade da Classe serão realizados, conforme o caso, por meio de:

(i) Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**") que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe ("**Conta da Classe**");

(ii) dos procedimentos adotados pela B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as cotas dos Fundos-Alvo venham a ser depositadas.

4.3 As cotas dos Fundos-Alvo deverão contar com toda a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos**, incluindo,** sem se limitar a**,** boletins de subscrição,

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

contratos ou termos de cessão e extratos de posição emitidos pelo escriturador das cotas dos Fundos-Alvo que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Fundos-Alvo e contrapartes.

4.3.1 As cotas dos Fundos-Alvo serão adquiridas pela Classe por meio de: (i) boletins de subscrição firmados entre a Classe e o prestador de serviço essencial dos Fundos-Alvo, no caso de mercado primário; (ii) contratos ou termos de cessão firmados entre a Classe e os respectivos cedentes, no caso de mercado secundário; ou (iii) negociação em mercado organizado, quando aplicável.

4.3.2 A subscrição ou a aquisição das cotas dos Fundos-Alvo observará os procedimentos **(i)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as cotas dos Fundos-Alvo venham a ser depositadas; ou **(ii)** estabelecidos pela Administradora dos Fundos-Alvo, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

4.4 Uma vez que a política de investimento da Classe consiste na aquisição de cotas dos Fundos-Alvo, não correspondendo a investimento direto em direitos creditórios, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotados pelo Gestor, tampouco verificação ou guarda de documentos comprobatórios dos créditos subjacentes, nem procedimentos específicos de cobrança das cotas dos Fundos-Alvo. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 4.4 por meio da assinatura do Termo de Adesão.

Critérios de Elegibilidade

4.5 A Classe somente poderá adquirir cotas de Fundos-Alvo que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e Limites de Concentração, a serem verificados e validados pelo Gestor, previamente à aquisição e na respectiva data de aquisição das cotas dos Fundos-Alvo ("**Data de Aquisição**").

4.6 As vedações, restrições e obrigações previstas neste Regulamento aplicam-se exclusivamente à carteira da própria Classe, na qualidade de fundo investidor, não se estendendo de forma indireta ou por consolidação à carteira de direitos creditórios e prestadores de serviços dos FIDCs investidos.

4.7 O Gestor implementará política de seleção e monitoramento para avaliar se os FIDCs investidos cumprem suas obrigações regulatórias, não respondendo, contudo, por fraudes, falhas de true sale ou inadimplementos ocorridos ao nível dos FIDCs investidos.

4.8 Na hipótese de a cota do Fundo-Alvo elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador e/ou o Gestor e/ou Custodiante e/ou Agente de

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

Controladoria e/ou Escriturador, cabendo ao Gestor avaliar a conveniência de manutenção ou alienação dos ativos para evitar perdas ao patrimônio da Classe Única.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.9 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em cotas de Fundos-Alvo será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.10 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá possuir parcela mínima de 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representados por direitos creditórios conforme definidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução CMN 5.111**").

4.11 A Classe Única busca a ser enquadrada como FIC FIDC, devendo manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em cotas de FIDC, nos termos do art. 2º, inciso VI, e do art. 44 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

4.12 Por se tratar de classe restrita destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do parágrafo único do art. 47 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá concentrar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de uma mesma classe de Fundo-Alvo, sujeitando-se, nessa hipótese, aos riscos de concentração descritos no Capítulo de Fatores de Risco deste Regulamento.

4.12.1 A Classe poderá aplicar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de Fundos-Alvo e Ativos Financeiros de liquidez destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, observado o sublimite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido para aplicação em classes de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, nos termos do art. 50 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

4.13 Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, o Gestor deverá observar os seguintes limites adicionais de concentração para a composição da Carteira:

(i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado por cotas de Fundos-Alvo cujos direitos creditórios subjacentes sejam originados ou cedidos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis aplicáveis, desde que observadas as condições previstas no art. 42, §1°, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

(ii) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por suas respectivas partes relacionadas;

(iii) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido na aquisição de cotas de Fundos-Alvo que sejam classes destinadas a Investidores Profissionais;

(iv) até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido investido na aquisição de cotas de Fundos-Alvo que sejam classes de direitos creditórios Não-Padronizadas;

(v) é vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto para fins de proteção patrimonial, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no art. 3°, inciso XXIV, da parte geral da Resolução CVM 175;

(vi) é vedada à Classe a aquisição de cotas subordinadas júnior de Fundos-Alvo;

(vii) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em cotas de Fundos-Alvo cujos prestadores de serviços essenciais sejam o Administrador, o Gestor e/ou suas respectivas partes relacionadas, observado o mecanismo de dedução de taxas previsto no Capitulo de Remuneração deste Regulamento;

(viii) até 50% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido investido na aquisição de cotas de Fundos-Alvo que sejam classes de fundos fechados.

4.14 Nos termos do art. 45, §2°, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as dos Fundos-Alvo, o limite de concentração por devedor de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido permanece observado, ficando dispensada a consolidação no caso de Fundos-Alvo geridos por terceiros não relacionados ao Gestor.

4.15 Os limites de concentração por devedor, cedente ou sacado, bem como as regras de custódia, registro, verificação de lastro e recebimento de recursos em conta vinculada, aplicam-se ao nível de cada Fundo-Alvo investido, conforme seu respectivo regulamento e o público-alvo a que se destina, não constituindo obrigação direta da Classe.

4.16 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de cotas de Fundos-Alvo e Ativos Financeiros no exterior.

4.17 Os recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, resgate ou alienação de cotas dos Fundos-Alvo poderão ser destinados à aquisição de novas cotas de Fundos-Alvo e/ou à amortização das Cotas da Classe e/ou resgate de cotas, conforme decisão do Gestor.

4.18 A Classe poderá alienar cotas dos Fundos-Alvo a quaisquer terceiros, desde que respeitados os seguintes procedimentos: (i) as cotas somente serão alienadas pela Classe caso os regulamentos dos Fundos-Alvo permitam expressamente ou não vedem sua transferência a terceiros; (ii) a transferência das cotas

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

observará os procedimentos estabelecidos pelo escriturador de cotas dos Fundos-Alvo ou pelo depositário central ou mercado organizado em que as cotas venham a estar depositadas e/ou admitidas à negociação, nos termos da regulamentação aplicável; e (iii) se necessário, a Classe firmará com os adquirentes os instrumentos pertinentes à transferência. Não há limites aplicáveis à alienação de cotas dos Fundos-Alvo a eventuais terceiros.

4.19 Considerando que não há cedentes ou contrapartes pré-determinados para o investimento ou aquisição de cotas dos Fundos-Alvo, não é possível precisar as hipóteses e procedimentos para que a Classe efetue a alienação das cotas dos Fundos-Alvo às respectivas contrapartes.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.20 Fica expressamente autorizado e reconhecido pelos Cotistas, não configurando situação de conflito de interesses impeditiva ou que exija aprovação prévia em Assembleia, a subscrição ou aquisição pela Classe Única de cotas de FIDCs: (i) geridos pelo Gestor ou por empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cujos direitos creditórios subjacentes tenham sido originados, cedidos ou possuam coobrigação do Banco Agibank S.A. ou de sociedades integrantes de seu grupo econômico. Para mitigação de riscos, a exposição agregada da Classe Única em ativos referidos no parágrafo anterior fica limitada a **20% (vinte por cento)** do Patrimônio Líquido.

4.21 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo Décimo quarto abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo adquirente das Cotas.

4.22 A Classe não realizará operações de *day trade,* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

4.23 A Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, não respondem pelo desempenho, rentabilidade, liquidez ou solvência dos Fundos-Alvo investidos pela Classe, tampouco pela qualidade ou adimplência dos direitos creditórios integrantes das carteiras de tais Fundos-Alvo.

4.24 As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do Administrador; **(ii)** do Gestor; **(iii)** do Cedente; **(iv)** do Custodiante; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

AGIBANK SELEÇÃO FIC FIDC – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CAPÍTULO QUINTO – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

5.1 As cotas da Classe Única cotação todas de mesma classe e espécie, conferindo a seus titulares idênticos direitos econômicos e políticos, em regime *pari passu*, sem qualquer subordinação ("**Cotas**"). As características, os direitos e as condições de aporte, distribuição, integralização, remuneração e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

5.2 As Cotas são escriturais, nominativas, conferindo a seus titulares iguais direitos e obrigações, e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175, caso esteja em ambiente escritural; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, caso esteja em ambiente de mercado organizado, conforme o caso.

CAPÍTULO SEXTO – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão e Distribuição das Cotas

6.1 A Classe poderá emitir novas Cotas a qualquer momento.

6.2 Na emissão das cotas da Classe deverá ser utilizado o Valor Unitário relativo ao Dia útil seguinte da efetiva disponibilidade de recursos para o Administrador (*D+1*), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pelo Administrador.

6.3 A distribuição das Cotas da Classe será realizada em observância à regulamentação aplicável.

6.4 As Cotas serão aportadas e integralizadas à vista pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado na forma dos itens acima, respeitados os horários máximos de aplicação fixados pelo Administrador.

6.5 É facultado ao Gestor suspender, a qualquer momento, novas aplicações nas Cotas, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

6.5.1 A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

Subscrição e Integralização das Cotas

6.6 Ao subscrever Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas ("**Termo de Adesão**").

6.6.1 No momento da aquisição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta, nos termos da legislação aplicável, ou ao Administrador, nos termos da legislação aplicável, conforme aplicável, devendo ser necessária a averiguação da adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

Classificação de Risco das Cotas

6.7 As Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco ("**Agência Classificadora de Risco**").

CAPÍTULO SÉTIMO – RESGATE DAS COTAS

7.1 Ressalvadas as restrições previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável, as Cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento ("**Resgate**"), mediante solicitação efetuada pelo Cotista ("**Pedido de Resgate**"), em qualquer Dia Útil desde que observados os horários estabelecidos pelo Administrador e divulgados periodicamente ("**Data de Pedido de Resgate**"). Os Resgates serão processados da seguinte forma:

(i) A conversão das Cotas, assim entendida como a definição do Valor Unitário para efeito do pagamento de seu resgate ("**Conversão das Cotas**"), será realizada 61 (sessenta e um) dias corridos após a Data de Pedido de Resgate, ou no Dia Útil subsequente, caso tal data não seja considerada Dia Útil (*D+61*) ("**Data de Conversão**"), sendo o valor a ser pago ao Cotista corresponderá ao valor da Cota apurado nessa data; e

(ii) O Resgate das Cotas será pago no primeiro Dia Útil subsquente à respectiva Data de Conversão (*D+62*) ("**Data de Pagamento de Resgate**").

7.2 Quando a data estipulada para Pagamento de Resgate cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

7.3 O Resgate da totalidade de Cotas não impede a emissão posterior de novas Cotas, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

7.4 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Resgate deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

7.5 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente resgatado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento do Resgate total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o Resgate de Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros.

7.6 As Cotas poderão ser objeto de Resgate (a) em caso de Pedido de Resgate, ou (b) mediante deliberação do Gestor.

Barreira ao Resgate

7.7 Na eventualidade de o(s) Pedido(s) de Resgate(s) representar(em), individualmente ou em conjunto, valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em uma determinada data ("**Valor Máximo de Resgate**"), o(s) pedido(s) estarão limitados ao Valor Máximo de Resgate, havendo rateio proporcional, entre os Cotistas, de acordo com o valor de resgate solicitado por cada Cotista ("**Barreira ao Resgate**").

7.7.1 Na hipótese de instauração de Barreira ao Resgate, o saldo remanescente do Pedido de Resgate do Cotista será prorrogado por 30 (trinta) dias, sem necessidade de nova solicitação de resgate pelo Cotista, observados o Valor Máximo de Resgate

7.7.2 Na hipótese de o Valor Máximo de Resgate ser atingido de forma que o saldo remanescente do pedido de resgate de cada Cotista não ser efetivado no Prazo Inicial da Barreira ao Resgate, o saldo residual do respectivo Cotista será automaticamente prorrogado e pago em até 60 (sessenta) dias ("**Prazo Total da Barreira ao Resgate**").

7.7.3 Atingido o Prazo Total da Barreira ao Resgate, havendo saldo residual do pedido de resgate que deu causa à instituição da Barreira ao Resgate, tal saldo de resgate será cancelado e a Barreira ao Resgate será removida, de forma que o Cotista interessado poderá efetuar novo pedido de resgate a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do Prazo Total da Barreira ao Resgate.

7.7.4 Na hipótese da ocorrência da Barreira de Resgate, o Gestor informará imediatamente ao Administrador, para que este divulgue imediatamente fato relevante aos Cotistas e ao mercado em geral.

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

7.7.5 Até o pagamento integral dos resgates que deram causa ao estabelecimento da Barreira ao Resgate, não serão processados novos Pedidos de Resgate.

7.7.6 Quando da remoção da Barreira de Resgate, o Gestor informará imediatamente ao Administrador, que deverá publicar fato relevante aos Cotistas e ao mercado em geral.

Fechamento da Classe para Resgate

7.8 Sem prejuízo do disposto acima, o Gestor pode, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da Classe para a realização de Resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira da Classe de Cotas, inclusive em decorrência de Pedidos de Resgate incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou dos Cotistas ("**Fechamento da Classe para Resgate**").

7.8.1 A Classe permanecerá fechada para aplicações enquanto durar o Fechamento da Classe para Resgate.

7.8.2 Caso a Classe permaneça fechada para Resgates por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, o Administrador deve convocar no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, para realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente.

(i) reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;
(ii) cisão do fundo ou da classe;
(iii) liquidação; e
(iv) desde que de comum acordo com os Cotistas que terão as Cotas resgatadas, manifestada na Assembleia ou fora dela, resgate de Cotas em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros.

7.9 Na hipótese da ocorrência de Fechamento da Classe para Resgate, o Gestor informará imediatamente ao Administrador, para que este divulgue imediatamente fato relevante aos Cotistas e ao mercado em geral.

7.9.1 Igualmente, quando da reabertura da Classe para novos pedidos de resgate, o Gestor informará imediatamente ao Administrador, que deverá publicar fato relevante aos Cotistas e ao mercado em geral.

CAPÍTULO OITAVO – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

8.1 As Cotas do Fundos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos *website*s, nos endereços www.oliveiratrust.com.br.

CAPÍTULO NONO – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1 A Assembleia Geral é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe Única, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

9.1.1 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe, observadas as vedações e restrições previstas neste Regulamento, em especial as disposições sobre conflito de interesses previstas nos itens 4.4 a 4.4.2 da Parte Geral.

9.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria.	Quórum.
(i) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no Artigo 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe, excluídas do cômputo as Cotas de titularidade de Cotistas em situação de conflito de interesses
(ii) elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redação;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe, **excluídas do cômputo as Cotas de titularidade de Cotistas em situação de conflito de interesses**
(iii) incorporação, fusão, cisão total ou parcial, transformação ou liquidação antecipada da Classe;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(iv) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas	Maioria das Cotas Subscritas da Classe, observado o disposto nos itens 10.5 a 10.8 abaixo

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

ANEXO I

(v) alteração da Política de Investimentos que implique concentração em ativos originados, cedidos ou garantidos por Cotistas ou suas partes relacionadas	Maioria das Cotas Subscritas da Classe, **excluídas do cômputo as Cotas de titularidade de Cotistas em situação de conflito de interesses**
(vi) alterações na Política de Investimentos;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(vii) alterações nos Critérios de Elegibilidade	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(viii) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(ix) aprovação de operações entre o Fundo e Cotistas ou suas partes relacionadas em condições distintas das praticadas pelo mercado;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(x) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e	Maioria das Cotas presentes
(xi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas presentes

9.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

9.4 O correio eletrônico é forma válida de correspondência entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias e procedimentos de consulta formal, sem prejuízo da utilização de sistemas eletrônicos do Administrador para envio de comunicações e convocações, conforme procedimentos por ele adotados. É obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o Cotista não comunique ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na regulamentação aplicável ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

9.5 As deliberações que tenham por objeto a aprovação ou ratificação de operações realizadas entre o Fundo e Cotistas em situação de conflito de interesses ou suas partes relacionadas somente serão aprovadas mediante voto favorável de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas da Classe, excluídas do cômputo as Cotas de titularidade dos Cotistas em situação de conflito de interesses, nos termos do item 4.4.2 da Parte Geral deste Regulamento.

CAPÍTULO DÉCIMO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

10.1 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):

(i) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) não pagamento, em até 30 (trinta) dias dos valores dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;

(iii) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados de 10 (dez) Dias Úteis dentro de um mesmo período de 60 (sessenta) Dias Úteis;

(iv) liquidação antecipada, dissolução ou início de processo de intervenção ou liquidação extrajudicial de qualquer Fundo-Alvo que represente mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(v) inadimplemento relevante das obrigações pecuniárias de qualquer Fundo-Alvo que represente mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o seu vencimento;

(vi) renúncia do Gestor e/ou do Administrador;

(vii) Caso não seja cumprida a obrigação prevista na Cláusula 2.6 as Parte Geral do Regulamento; e/ou

(viii) Caso não seja realizada a constituição da Reserva de Liquidez, nos prazos previstos na Cláusula 3.8, § 1º do Anexo I ao Regulamento.

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

10.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 10.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos abaixo

10.1.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Geral de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 10.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

10.1.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.4 e seguintes, abaixo.

Eventos de Liquidação

10.2 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("**Eventos de Liquidação**"):

(i) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) renúncia do Administrador e/ou do Gestor, sem que a Assembleia Geral de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(v) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(vi) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R$1.000.000,00(um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; e/ou

(vii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

ANEXO I

Procedimentos de Liquidação

10.3 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

10.3.1 Na hipótese prevista no item item 11.4 acima, o Administrador deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

10.3.2 Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no item não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Geral de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos abaixo.

10.4 Ao término do Prazo de Duração da Classe ou ainda, após a ocorrência de um Evento de Liquidação, exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a igualdade de condições para todas as Cotas, observados os seguintes procedimentos:

(i) O Administrador ***(a)*** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e ***(b)*** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

10.4.2 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar os procedimentos previstos no item 11.5 abaixo.

10.5 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega das cotas dos Fundos-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber as cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

10.5.1 Qualquer entrega de cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

10.6 A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega das Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

10.6.1 Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 10.6 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Geral de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 10.7 abaixo.

10.7 Na hipótese do item 10.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas referida no item não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega de cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, as cotas dos Fundos-Alvo e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

10.7.1 O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um Administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

10.7.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do Administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

10.8 O Custodiante fará a guarda dos registros das cotas dos Fundos-Alvo pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 11.7.2, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante a forma de transferência das cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação nos termos do art. 334 do Código Civil.

10.9 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

10.9.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM ("**Auditor Independente**") deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

11.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

11.2 O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

11.3 Compete ao Gestor negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

11.3.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o Gestor será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

11.4 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição ou subscrição de cotas dos Fundos-Alvo, o Gestor deve verificar: (i) a adequação dos Fundos-Alvo à Política de Investimentos e aos Critérios de Elegibilidade; (ii) a regularidade dos Fundos-Alvo perante a CVM; e (iii) a qualidade e a transparência das informações disponibilizadas pelos Fundos-Alvo e seus prestadores de serviços, dando ciência aos Cotistas, no Termo de Adesão e no material de divulgação, de eventuais riscos identificados.

Vedação aos Prestadores de Serviços Essenciais

11.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos**;**

(iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;

(iv) vender Cotas à prestação;

(v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

(viii)

Auditoria

11.6 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria contratada pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

AGIBANK SELEÇÃO FIC FIDC – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES

12.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

AGIBANK SELEÇÃO FIC FIDC – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

Taxa.	Base de cálculo e percentual.

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

ANEXO I

Taxa de Administração.	A título de Taxa de Administração, Custódia e Agente de Controladoria, o valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo entre R$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo) e R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), acrescido de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo acima de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada dia útil, pagáveis mensalmente, devida a primeira parcela no último dia útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo, e, as demais, no último dia útil dos meses subsequentes. A taxa prevista neste item terá o piso mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais por classe, a ser corrigida anualmente, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("**Taxa de Administração**" e "**IGP-M**", respectivamente). Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada à tais atividade ao Administrador, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de "relatório de horas" enviado aos cotistas.

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

ANEXO I

	Os tributos incidentes sobre as remunerações oriundas da Taxa de Administração serão acrescidos aos valores cobrados (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF).
Taxa de Gestão.	**0,40**% (**quarenta décimos** por cento) ao ano apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("**Taxa de Gestão**").
Taxa Máxima de Custódia.	A título de taxa máxima de custódia será devido 0,025% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,01875% (um mil oitocentos e setenta e cinco centésimos de milésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo entre R$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo) e R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), acrescido de 0,0125% (cento e vinte e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo acima de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada dia útil, pagáveis mensalmente, devida a primeira parcela no último dia útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo, e, as demais, no último dia útil dos meses subsequentes. A taxa prevista neste item terá o piso mínimo de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais por classe, a ser corrigida anualmente, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas e será descontada da Taxa de Administração ("**Taxa Máxima de Custódia**").
Taxa de Performance.	Devida ao Gestor, calculada na forma do item 13.2 abaixo.
Taxa de Ingresso.	Não será cobrada dos Cotistas Taxa de Ingresso.

Taxa de Performance

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

ANEXO I

12.2 Será cobrada da Classe Taxa de Performance devida ao Gestor, correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização do Valor Unitário das Cotas, ajustado pelas amortizações realizadas, que exceder 100% (cem por cento) da Taxa DI, taxas médias diárias dos DI, Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 ("**Taxa DI**"), já deduzidos os demais Encargos, inclusive a Taxa de Administração ("**Taxa de Performance**").

12.2.1 Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o Valor Unitário no momento de apuração será comparado à Cota Base, atualizada por **100**% (cem por cento) da Taxa DI, segregando-se cada integralização de Cotas realizada (método do passivo), nos termos do Art. 35, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do Art. 29 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, de modo que, caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à primeira emissão: (i) a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de Cotas; (ii) a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche.

12.2.2 A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, sendo efetivamente apurada no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, ou quando da Amortização integral das Cotas, conforme o caso, e paga em até 10 (dez) Dias Úteis de referida apuração.

12.2.3 Não será devida a Taxa de Performance quando o Valor Unitário da Cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance (Cota Bruta) for inferior à Cota Base (linha d'água).

12.2.4 Caso o valor da Cota Base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da Cota Base, a Taxa de Performance a ser provisionada e paga será: (i) limitada à diferença entre o valor da Cota Bruta e a Cota Base; e (ii) calculada sobre a diferença entre o valor da Cota Bruta e o valor da Cota Base valorizada pelo índice de referência no período.

12.2.5 Define-se "Cota Base" como: (i) o valor da Cota logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) o valor da Cota na data de início da vigência da previsão da Taxa de Performance em regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance na Classe.

12.2.6 Excepcionalmente, o valor da Cota no momento de apuração será comparado à cota de aquisição do Cotista atualizada pelo índice de referência no período nas seguintes hipóteses: (i) caso a Classe ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição; (ii) nas aplicações posteriores à data da última cobrança de Taxa de Performance; ou (iii) nas aplicações anteriores à data da última cobrança de Taxa de Performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à Cota da Classe na referida data.

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

12.2.7 Fica dispensada a observância dos critérios acima caso ocorra a troca do Gestor, desde que o novo gestor não pertença ao mesmo grupo econômico do anterior.

12.2.8 Caso haja resgate parcial ou total de Cotas em qualquer data que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio, será efetuada a cobrança de performance, comparando o valor da Cota na data de cotização do resgate com o valor da Cota Base.

12.2.9 É permitida a não apropriação da Taxa de Performance provisionada no período e consequente prorrogação da cobrança para períodos seguintes, desde que: (i) o valor da Cota da Classe seja superior ao valor da Cota Base; e (ii) a próxima cobrança da Taxa de Performance ocorra somente quando o valor da Cota superar o seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

12.3 Em razão da estrutura two-tier do Fundo, e visando evitar a dupla cobrança de taxas sobre o mesmo capital investido, aplicam-se as seguintes regras:

12.3.1 A taxa máxima de gestão consolidada, considerando o somatório da Taxa de Gestão e das taxas de administração e gestão cobradas pelos Fundos-Alvo investidos pela Classe, é de **0,70% (zero vírgula setenta por cento) ao ano** sobre o Patrimônio Líquido ("**Taxa Máxima Global**").

12.3.2 Quando a Classe investir em Fundos-Alvo cujos gestores sejam partes relacionadas ao Gestor, a Taxa de Gestão cobrada pela Classe será reduzida pelo montante equivalente às taxas de gestão e/ou administração efetivamente cobradas pelo Fundo-Alvo investido, de modo que o somatório não exceda a Taxa Máxima Global prevista no item 12.3.1 acima.

12.3.3 Caso as taxas cobradas pelo Fundo-Alvo investido, isoladamente ou em conjunto, alcancem ou superem a Taxa Máxima Global, a Taxa de Gestão e da Classe será reduzida a zero para aquele Fundo-Alvo, sem ônus adicional ao Cotista.

12.3.4 O montante das taxas efetivamente cobradas pelos Fundos-Alvo investidos será apurado mensalmente pelo Agente de Controladoria, com base nas informações fornecidas pelo Gestor, e utilizado para o cálculo da dedução prevista neste item 12.3.

12.3.5 O custo total efetivo consolidado será divulgado mensalmente pelo Gestor no sumário de remuneração do Fundo, de forma clara e destacada, nos termos da regulamentação aplicável.

12.3.6 A Taxa Máxima Global não será aplicável a Fundos-Alvo: (i) admitidos à negociação em mercado organizado; e (ii) cujos gestores não sejam partes relacionadas ao Gestor.

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

ANEXO I

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

13.1 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de direitos creditórios inadimplidos ou direitos creditórios a Performar, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor, os Cedentes, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

13.2 Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, em moeda corrente nacional, para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes da Classe possuir os referidos recursos, seja por meio da alienação de Ativos Financeiros, cessão de Direitos Creditórios ou qualquer outra medida adotada pelo Gestor e/ou deliberada em Assembleia de Cotistas.

13.3 O Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus Administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, incluindo, mas não se limitando, por iliquidez da Carteira, insuficiência de Capital Comprometido não integralizado, inexistência de investidores interessados em adquirir cotas de novas emissões da Classe ou inexistência de deliberação, em Assembleia de Cotistas, de emissão e integralização de novas Cotas pelos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – TRIBUTAÇÃO

14.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

14.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

14.3 O Gestor buscará perseguir a composição da carteira da Classe adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei 14.754/23**").

14.4 O tratamento tributário aplicável ao Fundo e a seus Cotistas observará a legislação tributária vigente, sendo de inteira responsabilidade do Cotista o recolhimento dos tributos eventualmente devidos sobre os rendimentos auferidos com o investimento na Classe Única.

14.5 Eventuais alterações na legislação tributária, inclusive aquelas que importem criação de novos tributos ou modificação de alíquotas ou regime de tributação, poderão impactar adversamente o valor das Cotas e a rentabilidade da Classe Única, sem que tal fato implique qualquer responsabilidade do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Agente de Controladoria.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – FATORES DE RISCO

Riscos de Mercado

(i) Flutuação de Preços dos Ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) Alteração da Política Econômica. A Classe, as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

Cotas. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito:

(iii) Risco de crédito das Cotas dos FIDCs e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. As Cotas dos FIDCs, bem como os Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

(iv) Risco decorrente da precificação das Cotas de FIDCs. As Cotas de FIDCs integrantes da carteira da Classe serão avaliadas de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos Regulamentos dos FIDCs e na regulamentação em vigor. Referidos critérios poderão causar variações no valor da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(v) Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das Cotas de FIDCs de propriedade da Classe e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Custodiante e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vi) Amortização e resgate condicionado das Cotas de FIDCs. As únicas fontes de recursos dos FIDCs para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o FIDC não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas dos FIDCs, incluindo a Classe. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas de FIDCs à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito acima, o Administrador, o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas de FIDCs e, por consequência, das Cotas, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vii) Risco de Originação. Não obstante a diligência do Administrador**,** do Custodiante e do **Gestor** na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá ter dificuldade em adquirir Cotas de FIDCs em montante suficiente para atender os limites previstos em sua Política de Investimento.

Riscos de Liquidez:

(viii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe e dos FIDCs são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe e os FIDCs estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe e os FIDCs poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.

(ix) Liquidez relativa aos direitos creditórios de propriedade dos FIDCs. O investimento dos FIDCs em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso um FIDC precise vender os direitos creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o FIDC e, por consequência, para a Classe.

(x) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento das Cotas de FIDCs ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento das Cotas de FIDCs; (ii) à venda das Cotas de FIDCs a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas em Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos de Concentração

(xi) Risco de concentração em FIDCs. Nos termos previstos neste Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs, sendo certo que a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas emitidas por um único FIDC. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos FIDCs

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos FIDCs. Assim, se a carteira da Classe estiver composta por cotas subordinadas júnior ou cotas subordinadas mezanino, a Classe estará exposta ao risco específico da subordinação entre as classes de cotas dos FIDCs.

Riscos relativos aos FIDCs

(xii) Risco de crédito relativo aos direitos creditórios. Decorre da capacidade dos devedores dos direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), os FIDCs poderão não receber os direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados da Classe.

(xiii) Risco de crédito relativo aos ativos financeiros. Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes dos FIDCs em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os FIDCs e para os seus cotistas, incluindo a Classe. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos FIDCs, acarretará perdas para os FIDCs, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados da Classe.

(xiv) Risco Operacional. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos FIDCs, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos FIDCs, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.

(xv) Direitos creditórios com taxas prefixadas. Parte dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs pode ser contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados das carteiras dos FIDCs para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos dos FIDCs poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade dos FIDCs, no todo ou em

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

parte aos cotistas dos FIDCs (dentre os quais, a Classe), não sendo possível aos FIDCs e a suas Administradoras, nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas.

(xvi) Risco de descontinuidade dos FIDCs. Consequentemente, a continuidade dos FIDCs pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos FIDCs, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para os FIDCs. Tendo em vista que a política de investimentos da Classe estabelecida neste Regulamento determina que a Classe deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas de FIDCs, a Classe poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos FIDCs.

(xvii) Performance e riscos relacionados ao cedente. De acordo com a estrutura dos FIDCs, e durante o prazo de duração da Classe, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs. Portanto, o patrimônio líquido dos FIDCs e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.

(xviii) Inadimplência dos devedores dos FIDCs e possível não existência de coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios. Parte dos cedentes de direitos creditórios aos FIDCs poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos FIDCs, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os FIDCs poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.

(xix) Falhas de procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos FIDCs podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios passíveis de aquisição pelos FIDCs e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

(xx) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para os FIDCs ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

(xxi) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos pelos FIDCs com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia Geral. A Classe, p Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos FIDCs deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

(xxii) Risco de pré-pagamento. Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade dos FIDCs pelos seus respectivos devedores pode implicar no recebimento, pelos FIDCs, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pela Classe e, consequentemente, da rentabilidade da Classe e dos Cotistas. Adicionalmente, os FIDCs podem ser objeto de amortização antecipada das suas cotas e de liquidação antecipada tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos FIDCs. A amortização antecipada das Cotas de FIDCs adquiridas pela Classe, a liquidação antecipada dos FIDCs pode gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos Cotistas na Classe, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as Cotas de FIDCs originalmente adquiridas pela Classe.

(xxiii) Risco de Questionamento de Validade e Eficácia da Cessão. As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pela Classe serão transferidos por meio de registros escriturais feitos pelas respectivas instituições custodiantes dos referidos ativos, na condição de integrantes do sistema financeiro. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe não está sujeita ao risco de questionamento de validade e cessão dos direitos creditórios. Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitos ao risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xxiv) Riscos de Fungibilidade. A Classe receberá diretamente na sua conta o pagamento da amortização e resgate das Cotas de FIDCs que forem adquiridas. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe não está sujeita aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitos

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xxv) Risco de Originação. Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios, principalmente com relação aos direitos creditórios a performar. Os FIDCs também poderão ter dificuldade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas que forem adquiridas pela Classe. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs, bem como a incapacidade dos FIDCs em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pela Classe e, consequentemente, rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xxvi) Risco do Originador. Os devedores e originadores dos direitos creditórios que serão adquiridos pelos FIDCs estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas no parágrafo antecedente poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos diretos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados aos FIDCs pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios constantes das carteiras dos FIDCs, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xxvii) Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas dos FIDCs. Caso os FIDCs, cujas cotas serão adquiridas pela Classe, não possuam recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, as instituições Administradoras de tais FIDCs poderão exigir um novo aportes de recursos para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Desta forma, existe a possibilidade de a Classe ser demandada a efetuar novos aportes em tais FIDCs, o que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe.

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

ANEXO I

Riscos Específicos da Estrutura

(xxviii) Risco de Conflito de Interesses em Operações Intra-Grupo. A Classe poderá adquirir, observado o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, cotas de FIDCs cujos prestadores de serviços essenciais (gestor e/ou administrador) sejam o próprio Gestor da Classe ou empresas de seu grupo econômico, bem como cotas de FIDCs cujos direitos creditórios subjacentes tenham sido originados, cedidos ou tenham coobrigação do Banco Agibank S.A. ou de sociedades integrantes de seu grupo econômico. Tais operações configuram potencial situação de conflito de interesses, ainda que a Classe se beneficie de mecanismos de mitigação previstos neste Regulamento, incluindo: (i) o mecanismo de dedução de Taxa Máxima Global, que evita a dupla cobrança de taxas; (ii) o limite agregado de exposição de 20% do PL; e (iii) a autorização expressa pelos Cotistas no Termo de Adesão. Não obstante, a eficácia destas mitigações perante a CVM em caso de questionamento específico pode ser limitada, e os Cotistas podem ter dificuldade em demonstrar a inexistência de prejuízo decorrente do conflito.

(xxix) Risco de Conflito de Interesses. O Fundo poderá apresentar situações de conflito de interesses em razão das relações entre os prestadores de serviços, os Cotistas e os Fundos-Alvo investidos. A Classe poderá investir em Fundos-Alvo cujos gestores ou prestadores de serviços essenciais sejam partes relacionadas ao Gestor ou ao Administrador. Tais conflitos podem resultar em decisões que não priorizem exclusivamente os interesses dos Cotistas, ainda que existam mecanismos regulatórios e contratuais para sua mitigação, incluindo os quóruns qualificados e o mecanismo de dedução de taxas previstos neste Regulamento.

(xxx) Risco de Assimetria de Público-Alvo. A Classe poderá investir, nos limites regulamentares, em cotas de Fundos-Alvo destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, observado o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido previsto no art. 50 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Os Cotistas da Classe, na condição de Investidores QualificadosProfissionais, assumem indiretamente os riscos de produtos cujo acesso direto lhes seria vedado por restrição regulatória, o que pode impactar a diversificação e a rentabilidade esperadas.

Outros Riscos

(xxxi) Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante. A Classe terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(xxxii) Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento e Anexo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

de Assembleia Geral/Especial. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xxxiii) Risco de Governança: Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou Especial, aprovar modificações no Regulamento.

(xxxiv) Risco Sistêmico. A Classe pode estar sujeito ao risco sistêmico que pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de uma instituição financeira em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outras na sequência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras.

(xxxv) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora o **Administrador** e o **Gestor** mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(xxxvi) Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira: O Gestor envidará seus melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe devido a possibilidade de ser reduzido o percentual de alocação mínimo em direitos creditórios, conforme definidos pela RCMN 5.111, bem como pelo desenquadramento ou desclassificação como entidade de investimento dos FIDCs investidos. O desenquadramento tributário da carteira da Classe pode trazer prejuízo aos Cotistas.

(xxxvii) Inexistência de garantia de rentabilidade. As rentabilidades alvo adotadas pela Classe e por algumas classes ou séries de cotas são apenas uma meta estabelecida pela Classe e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. As rentabilidades alvo não constituem garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer FIDC, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

(xxxviii) Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

(xxxix) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

15.2 A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A assinatura, pelo investidor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

16.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

16.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

São Paulo, 12 de junho de 2026.

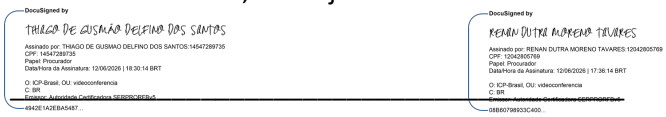

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

(Administrador)

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

AGIBANK SELEÇÃO FIC FIDC – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

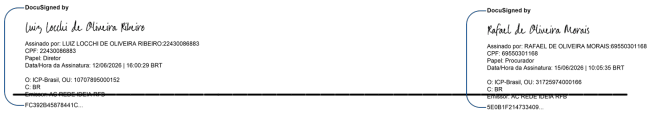

AGIBANK ASSET MANAGEMENT LTDA.

(Gestor)

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

APÊNDICE DAS COTAS

A. Características das Cotas

1.1. As Cotas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) podem ser resgatadas mediante solicitação do titular, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;

(iii) na 1ª Data de Emissão de Cotas, terão o valor unitário equivalente a R$ 100,00 (cem reais) ("**Valor Unitário Inicial das Cotas**"), sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário apurado nos termos do Regulamento;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

B. Aporte e Integralização das Cotas

1.2. A integralização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

C. Valor Unitário

1.3. A partir da Data da 1ª Emissão de Cotas, o Valor Unitário das Cotas, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado no respectivo Dia Útil pelo número total de Cotas em circulação na Classe.

D. Resgate das Cotas

1.4. Ressalvadas as restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, as Cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento ("**Resgate**"), mediante solicitação efetuada pelo Cotista ("**Pedido de Resgate**"), observado o seguinte:

(i) a conversão das Cotas, assim entendida como a definição do Valor Unitário das Cotas para efeito do pagamento de seu resgate ("**Conversão das Cotas**"), será realizada no 60º (sexagésimo) dia corrido após a Data do Pedido de Resgate, sendo o valor a ser pago ao Cotista corresponderá ao valor da Cota apurado nessa data;

Docusign Envelope ID: 9467EF24-B23E-8500-82F4-4569D56062CA

AGIBANK SELEÇÃO FIC FIDC – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

O Resgate das Cotas será pago no 62º (sexagésimo primeiro) dia corrido após a Data do Pedido de Resgate, ou no Dia Útil subsequente, caso tal data não seja considerada Dia Útil (*D+62*) ("**Pagamento de Resgate**").

***